**LEI Nº 5.177 DE 29 DE JULHO DE 2016**

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes residentes neste município com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos de ambos os sexos, conforme minuta em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08244000302.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90..39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de julho de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,

Secretário de Administração.

**CONVÊNIO Nº .....**

Pelo presente termo, de um lado a Associação Beneficente Lar da Criança, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 075846270001-86 com sede a Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim, representado neste ato por seu Presidente ............, ........, inscrito no CPF sob nº ........, residente e domiciliado na .........., no Município de ............, abaixo denominado de “1º Acordante” e o MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno com sede da administração na Av. Engº. Firmino Girardello nº. 85, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Pedro Paulo Prezzotto, residente e domiciliado no mesmo município, denominado de “2º Acordante”, celebram convênio com as cláusulas e condições abaixo.

I – Da Finalidade

Art. 1º - O presente convênio tem por finalidade o abrigamento no Lar da Criança, localizado à Rua Anita Garibaldi, 870, na cidade de Erechim, de crianças e adolescentes residentes no Município conveniado, com idade entre 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, de ambos os sexos.

II – Da Origem dos Abrigamentos

Art. 2º - Serão aceitos abrigamentos encaminhados pelos seguintes Órgãos:  
a) Juizado da Infância e da Juventude da Comarca ao qual esteja vinculado o Município conveniado;  
b) Conselho Tutelar apenas em casos excepcionais com posterior manutenção da medida pelo Juizado da Comarca de Origem.

III – Da Estrutura Disponibilizada para o Atendimento

Art. 3º O 1º Acordante colocará à disposição do Conveniado, para acolhimento das crianças e adolescentes que recebam como medida de proteção dos órgãos citados na clausula 2ª, sua instalações físicas, os recursos humanos administrativos e técnicos, necessários para o cumprimento integral do projeto de abrigamento da Instituição, durante o tempo de permanência no Lar da Criança.

IV – Das Vagas Oferecidas

Art. 4º O Lar da Criança mantém 34 (trinta e quatro) vagas para abrigamento de crianças e adolescentes em idade entre zero e dezessete anos de ambos os sexos

Parágrafo Primeiro: O abrigamento no Lar da Criança é destinado preferencialmente, às crianças e adolescentes do município de Erechim. Em consequência, obriga-se o Conveniado, quando eventualmente houver necessidade de vagas para crianças oriundas do município de Erechim, a providenciar o retorno das crianças e ou adolescentes oriundas de seu município quando da necessidade de abrigamento de crianças oriundas do município de Erechim.

Parágrafo Segundo: O critério de desligamento, para atender às necessidades do parágrafo anterior, será exclusivamente técnico, não cabendo ao Conveniado oferecer qualquer restrição.

V – Critérios para o Abrigamento

Sessão I

Dos Critérios Administrativos

Art. 5º O Lar da Criança oferecerá vagas mediante consulta prévia da existência da vaga e somente receberá a criança ou adolescente após confirmação oficial, da instituição, que poderá ser feita através de contato telefônico, fax ou correio eletrônico, e somente entre representantes legais dos órgãos citados no art. 2º e funcionários do setor técnico do conveniente.

Art. 6º No momento do abrigamento, o Conselho Tutelar ou o representante do Juizado da Infância e da Juventude deverá apresentar todos os documentos pessoais (certidão de nascimento, carteira de identidade, etc.) de que dispõe a criança ou adolescente.

Parágrafo Primeiro: Sendo o abrigamento realizado pelo Conselho Tutelar, este deverá obrigatoriamente entregar os documentos já mencionados e ata de reunião do colegiado opinando pelo abrigamento.

Parágrafo Segundo: Caso não haja possibilidade de no momento do abrigamento cumprir com o critério explicitado no parágrafo anterior, terá 48 horas para regularizar a situação, sob pena de ser o presente convênio cancelado.

Parágrafo Terceiro: O abrigamento de crianças ou adolescentes por parte do município Conveniado deverá impreterivelmente ocorrer no horário de expediente administrativo (8:00 às 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas), de segunda a sexta feira, salvo exceções acordadas entre as partes.

Sessão II

Dos Critérios Técnicos

Art. 7º No momento do abrigamento, o Conselho Tutelar ou o representante do Juizado da Infância e da Juventude deverá apresentar todos os documentos da criança da criança ou adolescente.  
a) Carteira de Saúde;  
b) Carteira de Vacinação;  
c) Carteira de teste do pezinho no caso de bebês;  
d) Relatório completo sobre os motivos que originaram o abrigamento; relatando todos os procedimentos técnicos realizados;  
e) Cópia de avaliação médica, psicológica e social da criança, se houver;

Art. 8º A equipe técnica do município Conveniado reunir-se-á com a equipe técnica do 1º Acordante na primeira quinzena do abrigamento, em data preestabelecida pela equipe do Lar da Criança, para elaboração do plano de trabalho conjunto, com o objetivo de melhor encaminhar a resolução da situação da criança, sendo que após a elaboração e implantação do plano de trabalho, a equipe técnica do município Conveniado enviarão à equipe técnica do 1º Acordante relatório quinzenal informando as medidas tomadas e os resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro: O oferecimento de vaga para portadores de deficiência física e mental, transtornos psiquiátricos e psicológicos seguem protocolos técnicos com aprovação do setor técnico do 1º Acordante, mediante descrição por escrito do quadro apresentado pela criança ou adolescente.

Parágrafo Segundo: Não são aceitas crianças ou adolescentes em conflito com a lei ou usuários de drogas.

VI – Do Programa de Acompanhamento de Egressos

Art. 9º As crianças egressas do Conveniente terão acompanhamento da equipe técnica (assistente social, psicóloga, pedagoga, pediatra) e do Conselho Tutelar do município de Conveniado.

Art. 10 O Conveniado é responsável pela manutenção da equipe técnica indicada no artigo anterior, para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o cumprimento das diretrizes preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e em especial aos artigos: 92 - incisos I; II; VIII, 101 – incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, VIII.

Art. 11 A equipe técnica e o Conselho Tutelar do município Conveniado enviarão a equipe técnica do 1º Acordante, relatório mensal informando a situação em que se encontram os egressos.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento dos egressos com posterior relatório à equipe técnica do 1º Acordante é necessária pelo período de seis meses, e poderá ser interrompido ou prorrogado a critério técnico em comum acordo entre as duas partes.

Parágrafo Segundo: O envio de relatório esta dispensado nos abrigamentos oriundos de outras comarcas que não a de Erechim.

VII – Do Período do Abrigamento

Art. 12 O prazo de abrigamento de cada criança ou adolescente será de, no máximo, sessenta dias.

Parágrafo Primeiro: O prazo de abrigamento poderá ser reduzido quando a critério técnico quando o plano de trabalho apresentar indicativos favoráveis ao retorno da criança ou adolescente ao município de origem.

Parágrafo Segundo: Não sendo possível o retorno da criança ou adolescente ao município Conveniado no prazo estipulado de sessenta dias, a equipe técnica do Município Conveniado deverão elaborar em conjunto com a equipe técnica do 1º Acordante pedido de prorrogação de prazo justificado a ser enviado ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

VIII – Dos Custos

Art.13 Pelo atendimento o 1º Acordante perceberá do Conveniado o valor de R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais por criança/adolescente abrigado.

Art. 14 O primeiro pagamento deverá ser efetuado no ato do abrigamento como forma de entrada e a cada quinto dia útil de cada mês subsequente pós o abrigamento, independente dos dias em que a criança tenha permanecido abrigada.

Art. 15 Em caso de inadimplência do município conveniado, o Conveniente depois de comunicado oficial, não mais receberá crianças ou adolescentes que tenham como origem o município Conveniado.

IX – Da Duração do Convênio

Art. 16 O presente convênio terá a duração de um ano podendo ser renovado, anualmente, a critério das partes interessadas.

X - Do Reajuste dos Valores

Art. 17 O reajuste dos valores percebidos pelo Conveniente e previstos no presente convênio serão anualmente, a critério do 1º Acordante.

Por estarem em concordância, assinam o presente, em cinco vias de igual forma e teor, com remessa de uma cópia ao Juizado da Infância e da Juventude e Promotoria da Infância e da Juventude do Município Conveniado.

Art. 18 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08244000302.056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
  
Erechim, ......................  
Conta corrente Banco do Brasil: ag.0132-5  
C/C 33283-6   
Banco Canrisul: ag. 0210 c/c 0686176801

.............................. Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO

Presidente – Lar da Criança Prefeito Municipal  
Testemunhas:  
1 -   
2 -